



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00438/2021 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

Dispõe sobre a comunicação, por parte dos conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres sobre os casos de violência doméstica, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres, através de seus representantes legais, ficam obrigados a informar e comunicar os casos de violência doméstica ocorridos em suas dependências à Delegacia Especializada.

Art. 2º - Aquele que presenciar casos de violência doméstica deverá notificar de imediato o síndico ou a administradora de condomínios, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Parágrafo único. Após conhecimento do fato devidamente constatado, o síndico ou a administradora de condomínios deverá comunicar a Delegacia Especializada.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelos conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres a penalidades cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.